



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

29 NOV. 2018 • 002311

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Ambiente, Ordenamento do
Território, Descentralização, Poder
Local e Habitação
Dr. Pedro Soares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

11caotdplh@ar.parlamento.pt

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 958/XIII/3ª (PEV) e o Projeto de Lei n.º 778/XIII/3ª (PAN) Reforço da resistência sísmica dos edifícios.

Exmo. Senhor Presidente

Tendo presente que a Ordem dos Engenheiros Técnicos, desde há muito tempo, se preocupa com a ausência de medidas no que diz respeito à resistência sísmica dos edifícios mais antigos, foi com agrado que se teve conhecimento do Projeto de Lei n.º 958/XIII/3ª (PEV) e do Projeto de Lei n.º 778/XIII/3ª (PAN), que visam o reforço da resistência sísmica dos edifícios, revogando o Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, que estabelece um regime excepcional e temporário de reabilitação urbana de determinados edifícios ou frações.

Embora a Ordem dos Engenheiros Técnicos esteja de acordo na generalidade com os mencionados Projetos de Lei, vem apresentar a V. Exª as seguintes considerações relativamente às matérias dos Projetos:



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

No caso de obras de reabilitação e ou ampliação nos edifícios prédios pré-pombalinos, pombalinos, gaioleiros, de alvenaria, mistos ou de placa e em betão armado sem cálculo sísmico, deve considerar-se sempre reforço sísmico. O reforço sísmico em obras de reabilitação ou ampliação, deve ser atestado por declaração do técnico responsável/projetista (Eng.º Técnico Civil ou Eng.º Civil ou), na qual este se compromete a respeitar as técnicas, procedimentos e boas práticas para o reforço sísmico, e declara que consultou as alterações registadas no processo “Obra”, existente na câmara municipal, desde a construção do edifício, e que aferiu esses elementos com o seu estado atual, através duma vistoria técnica ao mesmo, para determinar as alterações e as necessidades de reforço sísmico e de correção dos erros eventualmente ocorridos em intervenções anteriores.

Qualquer intervenção, deve ser objeto de uma avaliação prévia da capacidade de resistência sísmica do edifício por perito – engenheiro ou engenheiro técnico civil – avaliação essa que servirá de base à intervenção a realizar.

Por outro lado, o projetista, a direção de obra e a direção de fiscalização das obras de reabilitação, no que respeita ao reforço resistência sísmica do edifício, emitem, solidariamente, de acordo com as suas funções, um certificado de intervenção técnica a entregar ao proprietário, cujo modelo será definido pelo Governo. Para além disso, deverá ser aposta em local bem visível na fachada do edifício, uma placa em pedra mármore, fixa nos 4 cantos, através de fixação em inox e dimensão de 40 x 30 cm e espessura de 2 cm, a atestar que o edifício foi reabilitado com reforço sísmico, para o que se preconiza o seguinte modelo:

<p align="center">“EDIFÍCIO REABILITADO COM REFORÇO SÍSMICO”</p> <p align="center">Câmara Municipal de - Processo n.º</p> <p align="center">DATA/...../....</p> <p>- Projectista: (Nome e inscrição na Ordem);</p> <p>- Director de Obra: (Nome e inscrição na Ordem);</p> <p>- Director de fiscalização: (Nome e inscrição na Ordem);</p>
--

Consideramos ainda que deve ser anexado ao certificado de avaliação técnica, o projeto de reabilitação sísmica realizado, onde constem as metodologias de intervenção, processos construtivos e demais elementos de projeto de execução, conforme Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Noutra vertente, a Ordem dos Engenheiros Técnicos considera que a revogação do referido Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, não resolve por si só os problemas existentes nesta matéria, pelo que se propõe que sejam também revistos os seguintes aspetos:

1. Lei dos alvarás/regime jurídico da atividade de construção – Lei n.º 41/2015, de 3 de junho

Com a entrada em vigor da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, deixou de ser necessário um responsável pelo alvará de obras particulares. Considera-se que esta situação deve ser revertida com urgência, mediante a alteração do artigo 24º da Lei n.º 41/2015, conforme projeto que se anexa (Anexo I).

2. Direção de Obra

Com a publicação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho deixou de estar reservada a direção de obra aos engenheiros técnicos e engenheiros. Função esta que esteve sempre associada a estes profissionais, está hoje comprometida do ponto de vista do rigor técnico face à permissão da solução da "prestação de serviços". No entendimento da Ordem dos Engenheiros Técnicos não é aceitável uma prestação de serviços em direção de obra, por alguém que não pertence à empresa executante da mesma obra. Existem no mercado pessoas a receber 300 euros pela prestação de serviços para se deslocarem à obra uma vez por semana e assinarem o livro de obra, por forma a "garantir a conformidade com os projetos". Muitos, são arquitetos, técnicos de obra, ATAEs, condutores de obra, etc..

Urge, pois, por cobro a esta situação através da competente medida legislativa, consignando-se novamente esta função como sendo um exclusivo dos engenheiros técnicos e engenheiros.

3. Fiscalização de Obra

A Ordem dos Engenheiros Técnicos teve conhecimento através de um membro que, atualmente, já começaram a surgir casos em que a direção de fiscalização da obra é OFERECIDA com o projeto de arquitetura, sendo óbvio que, na prática, não há sinal do do diretor de fiscalização durante a execução da obra. Atualmente poucos são os engenheiros técnicos ou engenheiros a fiscalizarem obras de moradias e prédios. Uma função que outrora era da maior responsabilidade e era vista como a mais distinta função numa obra, está, nestes casos, reduzida a um termo de responsabilidade entregue num pacote de "serviços de arquitetura".



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Urge, pois, também legislar no sentido de por cobro a este indesejável expediente.

4. Técnico de Segurança e Coordenação de Segurança em Obra

Esta atividade não está regulamentada, porquanto o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que já conta com 15 anos de existência, admite que qualquer pessoa titular de um CAP pode ser técnico de segurança independentemente de ser da área ou não. Consequentemente qualquer formado em qualquer área como por exemplo, psicologia, filosofia ou direito, pode ser responsável pela segurança no trabalho numa empresa de construção.

Situação mais grave ainda é a coordenação de segurança em obra, pois que não existe qualquer exigência para esse cargo. Qualquer pessoa pode ser coordenador de segurança em obra desde que tenha um seguro.

Verifica-se, assim, uma lacuna legal muito grave, pois, em Portugal, o setor da construção lidera o ranking dos acidentes laborais.

Neste sentido a Ordem dos Engenheiros propõe que seja alterado o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, conforme proposta que ora se junta (Anexo II).

5. Legalizações:

O artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, estabelece o procedimento de legalização. Sendo certo que num processo de legalização a operação urbanística já está realizada, o procedimento de legalização não tem de ser instruído com todos os elementos exigíveis num pedido de licenciamento.

E embora o n.º 4 do referido artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, dispense a apresentação de alguns documentos, o certo é que não dispensa o termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra, o que leva a que o diretor de fiscalização de obra assine um termo de responsabilidade potencialmente falso. No sentido de evitar esta ocorrência, a Ordem dos Engenheiros Técnicos propõe que o mencionado artigo 102-A seja alterado de acordo com a proposta que ora se junta (Anexo III).

6. Eurocódigos Estruturais

O LNEC elaborou uma proposta de Decreto-Lei que estabelece as condições para a utilização de um conjunto de normas europeias (Eurocódigos Estruturais), nos projetos de estruturas de edifícios de betão e de aço. Em suma, trata-se de uma atualização de uma regulamentação que, na prática, já era do conhecimento dos técnicos portugueses e que já consta dos conteúdos



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

programáticos dos cursos de engenharia em Portugal desde há muitos anos (os Eurocódigos já existem/são conhecidos desde 2009). De acordo com a referida proposta do LNEC, são revogados:

- a) O Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (DL nº 235/83, de 31/05);
- b) O Regulamento de Estruturas de Betão Armado e pré-Esforçado (DL nº 348-C/83, de 30/06);
- c) O Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (DL nº 211/86, de 31/07);
- d) O Regulamento de Segurança das construções contra Sismos (Decreto nº 41658, de 31/05/1958).

No entanto, considera-se que esse projeto de Decreto-Lei fica aquém das expectativas dos técnicos projetistas. Entende-se que, o mesmo, devia ser mais abrangente, ou seja, que devia regulamentar também os Eurocódigos destinados a estruturas mistas de aço e betão (NP EN 1994-1-1) e a estruturas de madeira (Eurocódigo 5). Saliencia-se que, neste âmbito, também existe um vazio regulamentar. A construção de edifícios unifamiliares em madeira e a reabilitação de edifícios com estrutura em aço leve têm vindo a crescer de forma exponencial no nosso país. Por esse motivo, entende-se que é urgente regulamentar também os Eurocódigos destinados a este tipo de estruturas. Quanto ao período de transição de 3 anos apontado nessa revisão, entende-se ser o mesmo suficiente, pois atualmente, a maioria dos projetistas já aplica os Eurocódigos no dimensionamento de estruturas. Anota-se que há mais de 15 anos as unidades curriculares dos cursos de Engenharia Civil, e no que se refere a dimensionamento estrutural, já incluem no seu planeamento os Eurocódigos como normas de referência para o cálculo estrutural, em detrimento dos Regulamentos nacionais em vigor, os quais estão desatualizados há já muitos anos. Assim, a Ordem dos Engenheiros Técnicos propõe a transposição para o direito português dos Eurocódigos, revogando toda a legislação congénere ou que com ela conflitue, de acordo com o conteúdo do documento que se junta (Anexo IV).

7. Na mesma linha de pensamento se enquadra a posição da Ordem dos Engenheiros Técnicos sobre a proposta do PCP de alargar o âmbito da competência dos arquitetos, conforme consta do nosso comunicado de 01 de agosto de 2018 e do nosso ofício n.º 1328, de 25 de junho de 2018, remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que se anexam (Anexo V) e (Anexo VI), respetivamente.

8. Por fim, salienta-se que a Ordem dos Engenheiros Técnicos se congratula com a Resolução da Assembleia da República n.º 280/20018, de 31 de agosto, que



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

recomenda ao Governo que estude e apresente normas que assegurem a verificação da resistência sísmica dos edifícios em que são realizadas obras.

Manifesto a V. Exa. a total disponibilidade da Ordem dos Engenheiros Técnicos para colaborar de forma ativa e positiva, como é seu timbre, na resolução deste assunto, pelo que, desde já solicito uma audiência a V. Ex^a.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Em anexo: 6 documentos.